

PROTOCOLO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, COM A FINALIDADE DE DEFINIR OS LIMITES TERRITORIAIS DOS DOIS MUNICÍPIOS.

Pelo presente instrumento, e nesta melhor forma de prefeito, a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo seu prefeito, Sr. MANUEL AUGUSTO DA COSTA REZENDE, e a Prefeitura municipal de Ananindeua, representada por seu Prefeito, Sr. FERNANDO DE SOUZA CORRÊA.

Considerando a inadiável necessidade de dirimir dúvidas e superar controvérsias a respeito da definição dos limites dos limites políticos territoriais do município de Belém, como o município de Ananindeua.

Considerando as dificuldades que tem sido registradas na demarcação dos limites registrados na demarcação entre os dois Municípios, tal como definidos na Lei Estadual nº 158, de 31.12.48, em razão da existência das áreas de cornubação, nas quais se registram espaços considerados historicamente pertencentes ao Município de Ananindeua.

Considerando que as populações residentes nestas áreas terminam apenas pela indefinição de responsabilidades na prestação do serviço público a cargo dos dois municípios, os quais, por sua vez, sofrem conseqüências negativas de ordem fiscal, em prejuízo dos respectivos erários.

Considerando que pelo disposto no parágrafo 2º do art. 12 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da constituição da república, os municípios deverão no prazo de três anos, a contar da sua promulgação, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias, atualmente litigiosas, podendo para isso poder fazer alteração e compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidades das populações limítrofes;

Considerando o contido no art. 55 da Constituição do Estado do Pará;

Considerando, finalmente, que os estudos realizados conjuntamente por técnicos da Prefeitura Municipal de Belém e da Prefeitura Municipal de Ananindeua, nos quais foram revistos e conclusivamente encerrados por comissões de vereadores integrantes das Câmaras dos dois municípios:

Resolvem celebrar o presente protocolo, objetivando a redefinição dos limites político-territoriais entre os municípios de Belém e Ananindeua, comprometendo-se, desde logo, a submetê-lo à ratificação das respectivas Câmaras Municipais, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições que mutualmente outorgam e se obrigam a cumprir

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ao limites territoriais entre os municípios de Belém e Ananindeua passam a ser, a contar da assinatura desse instrumento, e sua ratificação pelas respectivas Câmaras Municipais, os constantes do Memorial descritivo e Planta, anexos, os quais ficam sendo partes integrantes desse Protocolo como se no seu bojo estivessem totalmente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica expressamente acordado que os prédios e instalações de cada Município que, por força deste protocolo passem a ser considerados situados no território de outro, terão tratamento próprio em convênio a ser celebrado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do presente instrumento, sem prejuízos dos limites definitivamente fixados nos anexos mencionados na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – as partes celebrantes deste protocolo se comprometem a editar ato legal próprio, pelo qual fique estabelecido que as áreas de entorno onde está implantado o complexo Metropolitano de Destino Final dos resíduos sólidos, destinados a receber o lixo dos dois Municípios, serão destinados exclusivamente ao uso de fins agrícolas.

CLÁUSULA QUARTA - Os atos administrativos relativos a concessão, permissão, autorização e licença, bem ainda os de natureza tributária ou fiscal editados por cada qual dos dois Municípios em áreas que em virtude deste protocolo passem a pertencer a outro, serão objeto de tratamento em convênio específico, sem prejuízo dos limites definitivamente fixados nos anexos do que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – Fica sob a responsabilidade do município de Belém a manutenção de todos os serviços públicos municipais nas vias que servem de limites entre os dois municípios.

CLÁUSULA SEXTA – Fica as partes celebrantes do presente protocolo, obrigadas à remeter a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE, dentro do prazo de 72 horas (setenta e duas horas), contados da sua aprovação nas Câmaras Municipais de Belém e de Anaindeua, cópias do presente instrumento e seus anexos, bem como dar ampla divulgação de todos os seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Assinam neste protocolo como participantes de todo o processo de negociação que possibilitam a resolução definitiva da questão de limites entre os municípios de Belém e de Anaindeua, os excelentíssimos Senhores Vereadores componentes das comissões de representantes das respectivas Câmaras Municipais ao final assinado, concordando com todas as suas disposições e comprometendo-se a ratificá-los no âmbito dos poderes legislativos de cada Município.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem como fórum para definir possíveis controvérsias oriundas deste protocolo e das comarcas de Belém, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Belém, 02 de Outubro de 1991.

Antônio Resende
PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

Fernando de Souza Corrêa
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO QUE ESTABELECE O TRAÇADO DE LIMITES ENTRE BELÉM E ANANINDEUA

Começa no rio Guamá na foz do rio Aurá, no ponto de coordenadas e P1 (9.839.10.100N; 789.400E) sob por este seguido seu leito natural até uma de suas nascentes no ponto de coordenadas P2 (9.844.180N; 792.180E), deste ponto segue na direção norte até atingir a estrada do Aurá no ponto de coordenadas P3 (9.844.130N; 791.200E), de onde fleta a direita ainda seguindo a estrada do Aurá até o ponto de coordenadas P5 (9.844.470N; 791.140E), fleta a esquerda seguindo até o ponto de coordenada P6 (9.844.160N; 790.4P.OE.), fleta a direita seguindo as passagens sem denominação até atingir o ponto de coordenadas P7 (9.045.3H; 790.370E), fleta a esquerda até o ponto de coordenadas P8 (9.845.220N; 790:040E), situado no término das Passagem águas ILndas. Deste ponto flete a direita seguindo pela referida passagem até encontrar a Avenida Antônio Fonseca, no ponto coordenadas P9 (9.846.100N; 790.000E), deste ponto fleta a esquerda seguinte pela avenida Antônio Fonseca até encontrar a Avenida águas Lindas até encontrar a Avenida P10 (9.845.940N; 789.600E), deste ponto fleta a esquerda seguindo pela referida estrada até atingir a Passagem Boa Esperança no ponto de coordenadas P11 (9.845.130N; 789.620E), segue por esta passagem até encontrara avenida Ricardo Borges no ponto de coordenadas P12 (984.520N; 788.560E), segue por esta até seu término no ponto de coordenadas P13 (9.844.300N; 788.560E), flete a direita seguindo a Passagem sem denominação até atingir a estrada da Pedreira, no ponto de coordenadas P14 (9.844.130N; 788.240E), segue por esta no sentido norte até atingir a margem direita do igarapé Água Preta, no ponto de coordenadas P15 (9.845.860N; 788.220E), este ponto flete a esquerda seguindo pela referida margem até encontrara Passagem Simões no ponto de coordenadas P16 (9.845.360N; 787.680E), segue por esta até a rua Parabor no ponto de coordenadas P17 (9.845.360N; 787.530E), segue por esta até encontrar a Passagem Santana no ponto de coordenadas P18 (9.845.120N; 787.540E), segue por esta até encontrar a rua do Fio no ponto de coordenadas P19 (9.845.120N; 787.340E), segue por esta na direção sul até o ponto de coordenadas P20 (9.844.680N; 787.340E), flete a direita seguindo o linhão da Eletronorte até encontrar a Estrada da Moça Bonita no ponto de coordenadas P21 (9.844.400N; 786.680E), segue por esta na direção norte até encontrar o eixo da rodovia BR 360, no ponto de coordenadas P22 (9.845.270N; 786.620E), segue por esta na direção oeste até encontrar a passagem Jarbas Passarinho no ponto de coordenadas P23 (9.841.680N; 786.040E), segue por esta no sentido norte até atingir a Passagem Tupi no ponto de coordenadas P24 (9.845.560N; 786.040E), segue por esta até a rua Santa Odila, no ponto da coordenada P25 (9.845.580N; 786.000E), segue por esta na Direção Norte até encontrar Passagem São Raimundo no Ponto de coordenadas P26 (9.845.740.N; 786.050E), segue por esta na Direção Oeste até atingir a Passagem Snapp no Ponto de coordenadas P27 (9.845.600N; 785.880E), segue por esta na Direção Norte até encontrar a Passagem 1° de Maio no Ponto de coordenadas P28 (9.846. 360N; 786.060E), segue por esta até encontrar a Estrada do Utinga (Transcoqueiro), Ponto de coordenadas P29 (9.846.840N; 785.480E), segue por esta até encontrar a Passagem Jarbas Passarinho no Ponto de coordenadas P30 (9.847.660N; 786.040E), segue por esta até encontrar a Rua Haroldo Veloso no Ponto de coordenadas P31 (9.847.420N; 786.240E), segue por esta até encontrar a Rodovia do Coqueiro no Ponto de coordenadas P32 (9.848.540N; 787.010E), segue por esta na Direção Noroeste até atingir o Igarapé Maguari no Ponto de coordenadas P33 (9.851.320N; 784.860E), segue pelo talvegue deste igarapé até a sua foz no Furo do Cotovelo no Ponto de coordenadas P34 (9.855.500N; 786.700E), segue por este até atingir o Furo do Maguari por onde segue até a Baía de Santo Antônio onde encontra o Furo das Marinhas, segue por este até encontrar o Furo dos Navegantes contornado a ilha Santa Rosa ou São José até o Furo do Remanso, segue por este até encontrar o Furo das Marinhas por onde segue até a Foz do Rio Tauá na Baía do Sol.